



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI N.º 3.257 /2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, da Rede Estadual em nosso município e dá outras providências.

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Ouro Fino (MG) autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, através do Projeto Mãos Dadas, objetivando a absorção dos alunos do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais, das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Ouro Fino, pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º – Com a absorção da demanda referida no artigo anterior, o Município de Ouro Fino ficará responsável por atender 180 (cento e oitenta) Estudantes do Ensino Fundamental I no através da rede municipal.

Art. 3º – Por conta da municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental no Município de Ouro Fino e levando em consideração a demanda dos alunos atendidos pelas Escolas Estaduais Professora de Ouro Fino, respeitado o zoneamento existente, após apresentação do Projeto Mãos Dadas, e reunião entre a SRE/ Pouso Alegre, e o Município de Ouro Fino, ficou decidido que a REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE Ouro Fino receberá investimento do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, para ADEQUAÇÃO DE SUA ESTRUTURA EDUCACIONAL, e ampliação de seu espaço físico, no qual atenderá os estudantes do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, com a gestão da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º – O valor do investimento total do Governo do Estado de Minas Gerais na rede municipal de ensino de ouro fino será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para adequação da estrutura municipal para atender os estudantes.

Art. 5º – Constituir-se-ão obrigações do Município:



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

I – Realizar a absorção de 180 (cento e oitenta) estudantes dos Anos Iniciais – Ensino Fundamental - em 2022 para atender a estudantes dos Anos Iniciais (2º ano) das Escolas Estaduais de Ouro Fino;

II – Prestar assistência aos educandos dos anos iniciais do Ensino Fundamental atendidos, nos aspectos pedagógicos, físico e social;

III – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos e acervo bibliográfico;

IV – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas;

V – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 6º – Constituir-se-ão obrigações do Estado:

I – Firmar o convênio para repasse do investimento de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para o Município realizar investimento na Rede Municipal de Educação destinado para a obra de reforma e ampliação da rede municipal de ensino ou aquisição de mobiliário escolar, ou ainda utilizar o espaço atual da rede Estadual de Ensino para coabitação até conclusão das obras;

II – Promover, após consulta aos servidores estaduais efetivos, adjunções ou disposições, com ônus para o Estado de Minas Gerais, dessas mesmas pessoas, hoje lotadas na referida escola;

III – Ceder salas e espaço no prédio das Escolas Estaduais de ouro Fino das duas redes de ensino, Municipal e Estadual, até que o novo prédio esteja concluído pelo município;

IV – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

V – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 21 de Outubro de 2021.

Henrique Rossi Wolf

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 21 de Outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O incluso projeto de lei, que tem como base na LDB 9394/1996 e Lei Federal 12.768/1998, cujo objetivo é regulamentar o processo de atendimento dos alunos do Ensino Fundamental I – anos iniciais pela Rede Municipal de Ensino de Ouro Fino.

É fato que existe hoje na Rede Municipal de Ensino de Ouro Fino uma quebra de ciclo nos anos iniciais o que acarreta prejuízo pedagógico aos estudantes e também dificulta o trabalho pedagógico de consolidação destes que devem, ao final do 1º ciclo de alfabetização (2º ano do EF), estarem lendo e escrevendo. A quebra do Ciclo de Alfabetização (1 e 2º anos do EF) se dá pelo fato de que atualmente existe um número de estudantes que são atendidos no 1º ano do EF pela rede municipal e à partir do 2º ano do EF migram para as Escolas da Rede Estadual de Ensino.

Visando regularizar essa situação de quebra de ciclo pedagógico o Município de Ouro Fino absorverá, em 2022, a demanda de aproximadamente 180 alunos do Ensino Fundamental I – anos iniciais, que estão atualmente matriculados nas Escolas Estaduais de Ouro Fino. Os servidores efetivos da Rede Estadual de Ensino permanecerão com sua estabilidade e todos os direitos adquiridos atuando na função em uma das Escolas Estaduais do município ou poderão ainda serem cedidos para a rede municipal de ensino de Ouro Fino, com ônus para a SEE/MG, sem prejuízo aos mesmos. A cessão somente acontecerá com aprovação do servidor e não poderá acarretar prejuízo na carreira do servidor.

A urgência para aprovação deste projeto de lei é devida ao prazo solicitado pelo Governo do Estado de Minas, através da Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre, para que seja possível traçar e executar o futuro plano de trabalho, visando o melhor atendimento possível a estes alunos no ano letivo de 2022 e executar o convênio para transferência de recursos financeiros no ano vigente de 2021 no valor de R\$ 1.400.000,00.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Desta forma, encaminhamos este Projeto para esta Augusta Casa de Leis para a apreciação e votação, visando a regulamentação para implementação do Plano de Atendimento Escolar 2022.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei Cândido de Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Fino - MG